



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013

Dispõe Sobre Parcelamento de Eventuais Restituições de Saldos Devedores de Agentes Políticos e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes da Lei Orgânica Municipal, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Eventual saldo devedor de responsabilidade de agentes políticos, decorrente de erros oriundos de interpretações de normas ou de cálculos errados, quando no exercício de seus respectivos mandatos, desde que não resultantes de fraudes ou má-fé, poderão ter seu pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses.

§1º O parcelamento ao qual se reporta o *caput* não ficará condicionado, nem a ação do Tribunal de Contas a propósito, nem a do Ministério Público, podendo o agente político, responsável pelo débito, solvê-lo a qualquer tempo.

§2º O saldo devedor será atualizado pela tabela do Poder Judiciário Estadual até a data da concessão do parcelamento, tendo como termo inicial do prazo a data da ocorrência do fato gerador do débito, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, não capitalizáveis.

§3º Os juros pela concessão do prazo para pagamento ao qual se refere o *caput* serão calculados sobre o saldo devedor em face do prazo médio de 30,5 (trinta e meio) meses, sem correção monetária, com taxa à razão de 10% (dez por cento) ao ano, não cumulativos.

§4º Os juros apurados na forma do §3º deverão ser somados ao saldo devedor apurado na forma do §2º dividindo o total resultante por 60 (sessenta) meses, determinando-se, assim, o valor mensal fixo da parcela.

§5º Optando o agente político por prazo de pagamento inferior ao do *caput*, o cálculo deverá considerar o prazo médio pertinente ao parcelamento requerido, mantendo-se o critério explicitado no §3º.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Dr. Juvêncio de Carvalho, 30 de abril de 2013.

**Leonardo Rodrigues de Almeida
Vereador Presidente**